

PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.667.539-8

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.

Valor total: R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Academia Policial Militar Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 770/2021

Assinado em 31/03/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 18.667.888-5

Vigência: 31/03/2022 a 25/11/2022.

Valor total: R\$ 16.556,30 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

O contrato tem por objeto a aquisição de laticínios para atender as necessidades da Academia Policial Militar Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1022/2021

Assinado em 31/03/2022.

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.128.645-8

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.

Valor total: R\$ 27.170,00 (vinte e sete mil e cento e setenta reais)

O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Campo Largo/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1668/2021

Assinado em 31/03/2022.

DISMAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

Protocolo n.º 18.128.645-8

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.

Valor total: R\$ 13.565,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Campo Largo/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1668/2021

Assinado em 31/03/2022.

DCG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI.

Protocolo n.º 17.963.187-3

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.

Valor total: R\$ 72.275,00 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de fogões cooktop para tender a demanda da Polícia Científica do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1412/2021.

Assinado em 31/03/2022.

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Protocolo n.º 18.667.165-1

Vigência: 31/03/2022 a 30/03/2023.

Valor total: R\$ 1.136.588,50 (um milhão, cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Contrato tem por objeto a renovação de licenças de ferramentas forenses de extração processamento e análise de dados de dispositivos computacionais portáteis, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Estado do Paraná, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 4059/2022, 4060/2022, 4062/2022, 4063/2022, 4066/2022 e 4067/2022.

Assinado em 31/03/2022.

31440/2022

**Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

1º TATC 168'21 – Eprotocolo: 18.754.805-5 **Participes:**

SETI/UGF/UNICENTRO - **Objeto:** "VOCAÇÕES REGIONAIS

SUSTENTÁVEIS (VRS)LITORAL DO PR: O PAPEL DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL NO FOMENTO DAS CADEIAS DE

VALOR". O Presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor

global inicialmente previsto para a execução do projeto vinculado ao TC

168'21 SETI/UGF, conforme justificativa apresentado no protocolo de

origem e nos termos do Plano de Aplicação. **Recursos:** Fica

ACRESCIDO o valor de R\$ 8.605,00, ao Termo de Cooperação N°

168'21, que passa a totalizar o valor global de R\$ 75.545,00, para o

período de vigência do presente instrumento, sendo que a SETI/FUNDO

PARANÁ disporá de recurso mediante (M.C.O), conforme Cronograma

de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado.

Este Termo Aditivo passara a valer a partir da publicação do extrato em

Diário Oficial e o aumento de 25% no valor das bolsas será a partir do

dia 01 de abril de 2022, conforme plano de Aplicação aprovado.

Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

31277/2022

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

2º TATC 082'20 – Eprotocolo: 18.751.194-1 **Participes:**

SETI/UGF/UNICENTRO - **Objeto:** "PROGRAMA PARANÁ MAIS

ORGÂNICO: NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA DA

UNICENTRO". O Presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor

global inicialmente previsto para a execução do projeto vinculado ao TC

082'20 SETI/UGF, conforme justificativa apresentado no protocolo de

origem e nos termos do Plano de Aplicação. **Recursos:** Fica

ACRESCIDO o valor de R\$ 32.790,00, ao Termo de Cooperação N°

082'20, que passa a totalizar o valor global de R\$ 433.190,00, para o

período de vigência do presente instrumento, sendo que a SETI/FUNDO

PARANÁ disporá de recurso mediante (M.C.O), conforme Cronograma

de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado.

Este Termo Aditivo passara a valer a partir da publicação do extrato em

Diário Oficial e o aumento de 25% no valor das bolsas será a partir do

dia 01 de abril de 2022, conforme plano de Aplicação aprovado.

Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

31281/2022

Autarquias

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
OBRAS PÚBLICAS

COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 04/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU,
ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - COMEC, E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PARANÁ
- PROTOCOLO: 18.639.826-2.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede administrativa no Palácio Iguazu - Centro Cívico, nesta Cidade de Curitiba, doravante denominado "ESTADO", por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Augustinho Zucchi, doravante denominada "SEDU", e da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-4, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada "COMEC", e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME sob nº 76.105.568/0001-39, com sede administrativa na Av. D. Pedro II, 110 - Centro, cidade de Quatro Barras, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Loreno Bernardo Tolardo, diante do contido no protocolo nº 18.639.826-2, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4.189/2016;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Quatro Barras de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária com aplicação de recursos a título de subsídio tarifário, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação das linhas que operam diariamente fazendo o atendimento do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Quatro Barras e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela COMEC não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num

patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;
CONSIDERANDO que deste o ano de 2017 o Estado do Paraná, através da SEDU/COMEC mantem Termo de Cooperação Técnica e Financeira junto do Município de Quatro Barras, o que possibilitou a manutenção do acesso à integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município à Rede Integrada, com o pagamento de uma única tarifa;
CONSIDERANDO os estudos feitos pela COMEC para a melhoria do sistema local, onde foram consideradas as linhas de característica estritamente municipal, mas que, pela forma de desenvolvimento do serviço, em decorrência do adensamento metropolitano - quando de sua concepção as linhas seguiram do município de origem à capital, nesse caso, ao terminal Guadalupe, no Centro de Curitiba - tal arranjo fora modificado quando da implantação do terminal de Quatro Barras, em 1996, operando então no formato tronco-alimentado: integração entre linhas locais (municipais) e linhas de acesso à capital e aos municípios vizinhos (linhas metropolitanas para Curitiba, Campina Grande do Sul e Piraquara), no entanto, mesmo com a alteração da natureza das linhas, as de caráter municipal continuaram sendo atendidas/operadas pelo sistema metropolitano, a saber: linha O11-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, linha O12-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), linha O13-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS e linha e O14-STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO);
CONSIDERANDO o teor da manifestação do Município de Quatro Barras exarada em 21 de fevereiro de 2022, que consta no protocolo nº 18.639.826-2, em que manifesta positivamente com a efetivação do presente termo, se comprometendo a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I - Proporcionar o acesso à integração, bem como ampliar o atendimento do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Quatro Barras e os demais Municípios da Rede Integrada da Região Metropolitana de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II - Formalizar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano das linhas de Transporte Coletivo Municipal O11-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, O12-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), O13-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS e O14-STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO);

III - Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Quatro Barras, no intuito da prestação do serviço municipal com tarifa zero, mediante repasse de valores para subsidiar seus custos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte municipal de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela COMEC, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais, em conformidade com a gestão municipal e sua fonte de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público municipal aqui tratados, consoante planilha de custo elaborada pela área técnica da COMEC, conforme especificado no Decreto Estadual n.º 2.009, de 2015 - Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

3.2 O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.

3.3 Por não haver receita em dinheiro e nem em créditos de transporte, a despesa mensal do serviço municipal será enfrentada mediante repasse de subsídio do MUNICÍPIO através da COMEC, poder concedente.

3.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O custo para a realização do serviço resulta da somatória de quilometragem, base de um mês médio, que considera a utilização de cinco veículos, 30.849,3 quilômetros operacionais e outros 1.851 de km improdutivo (6%), totalizando 32.700,2 quilômetros no mês e que, multiplicados pelo custo unitário de R\$ 6,7971, resulta no valor médio de R\$ 222.265,60 mensais (já corrigidos insumos de pessoal conforme INPC de 10,60% e diesel).

4.2 Uma vez que o atendimento à Borda do Campo pela municipalidade representará redução de quilometragem ao serviço metropolitano, em cerca de 7.900 quilômetros num mês médio, ao custo de R\$ 7,82, somando R\$ 61.778,00, valor esse que, dentro da característica atual do serviço, inclusive em fase de estudos para licitação, será aportado pelo Governo do Estado, visto que reflete redução de custo, mas com a manutenção da receita, isso por continuar transportado os usuários pagantes que seguem para a capital.

4.3 O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 160.487,60 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo municipal de Quatro Barras, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

4.4 Para a ampliação de oferta, seja por aumento de utilização pela população ou de outras naturezas comprovadas, para definição do montante será utilizado o custo por quilômetro de R\$ 6,7971 multiplicado pela nova quilometragem (operacional + improdutivo de 6%), desde que compatível com frota, a ser

suportado pelo Município.

4.5 Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da COMEC, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo MUNICÍPIO.

4.6 Para as linhas municipais, em primeiro momento, até o estabelecimento do serviço, os usuários acessarão os coletivos passando pela catraca sem o uso de cartão transporte - para efeito de controle e transparência, também para base e mensuração do serviço a ser licitado, em consonância com o atendimento metropolitano e seu iminente certame.

4.7 Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 23.001.15.451.0016.2.035-726.3.3.90.39.00.00, Fonte 1000, do Município de Quatro Barras.

4.8 O depósito de que trata o item 4.3 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do Transporte Metropolitano, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de transporte público municipal.

4.9 O valor citado no item 4.3 da presente cláusula refere-se exclusivamente a subsidiar as linhas O11-BORDA DO CAMPO/TERM. QUATRO BARRAS, O12-SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS), O13-PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS e O14-SANTA LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 As Partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

I - Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;

II - Adotar os procedimentos de intervenção necessários no Terminal de Quatro Barras, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque das Linhas assim como o particionamento do terminal com grades ou vidros, ou outra solução mais adequada para atendimento híbrido: linhas municipais sem passagem pela catraca no terminal, e implantação de catraca para as linhas metropolitanas, sem que estas deixem de permitir a integração entre elas;

III - Comunicar à COMEC necessidades de alterações nas referidas linhas municipais, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, eis que qualquer alteração de traçado/trajeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDU/COMEC

6.1 Pelo presente instrumento, as responsabilidades dos entes estatais envolvidos no presente instrumento serão assumidas pela COMEC, as quais serão:

I - Gerir o planejamento estratégico para a manutenção das linhas aqui mencionadas;

II - Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui conveniados, deverá informar ao MUNICÍPIO para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

III - Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros;

IV - Enviar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

V - Realizar, em consenso com a Prefeitura de Quatro Barras, todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda oriundo do incremento dos usuários das linhas municipais, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão de novos veículos e horários para atendimento das linhas metropolitanas operadas no Terminal de Quatro Barras, observado o equilíbrio econômico-financeiro;

VI - Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

VII - Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

VIII - Realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica é de março de 2022 até dezembro de 2022, passando e vigorar por 10 (dez) meses após sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

7.2 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado.

7.3 Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legais, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

8.2 No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direto de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO.

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2 Para tanto, deverá ser considerada pela Municipalidade a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção do novo modelo, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

11.1 Nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, competirá às Partes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

11.2 A COMEC indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano, sr. Wilianson Alves Corrêa.

11.3 O MUNICÍPIO indicará, através de ato próprio, por nomeação, o gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.

15.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

15.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 29 de março de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

31475/2022

DER

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2022. PARTES: DER/PR – MUNICÍPIO DE MARQUINHO. PROTOCOLO Nº 17.895.092-4. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 29/03/2022. OBJETO: execução de serviços de conservação e manutenção da pista de rodamento da rodovia não pavimentada PR-364, trecho: Ponte sobre o Rio do Cobre – Marquinho (Início do pavimento pedras irregulares) (A), numa extensão de 18,20 quilômetros, com serviços de recomposição localizada do revestimento primário e de adequação de estradas não pavimentadas, conforme definido no Plano de Trabalho. VALOR: 869.371,59, não haverá transferência de recursos financeiros do DER/PR para o Município. PRAZO: 24 meses. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 30/03/2022.

CONVÊNIO Nº 003/2022. PARTES: DER/PR – MUNICÍPIO DE MORRETES. PROTOCOLO Nº 18.482.224-5. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 16/03/2022. OBJETO: execução de serviços sinalização e de sua conservação para a restrição do tráfego, para PBT de até 3,0 toneladas, para caminhões e ônibus, na rodovia PR-411, trecho: Entr. PR-410 (São João da Graciosa) – Porto de Cima – Morretes (B), com uma extensão de 13,100 quilômetros, visando a recuperação estrutural e a manutenção da Ponte Metálica sobre o Rio Nhundiaquara, com um comprimento de 61,20 metros conforme definido no Projeto e no Plano de Trabalho. VALOR: 2.092.804,06, não haverá transferência de recursos financeiros do DER/PR para o Município. PRAZO: 300 dias corridos. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 01/04/2022.

31338/2022

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AAB2G52 AAI3A60 AAJ3171 AAK7H41 AAQ5D53 AAZ4300 ABOA49 ABI4C82 ACE7000 ACH0754 ACN1347 ACS2G04 ADO5F39 ADV7C72 AEH7D84 AEH9706 AGH1J66 AGI8619 AGL8383 AGN5888 AGZ7C10 AHH0G11 AHK3J39 AHI5885 AHN0634 AHT5951 AHY3837 AIB3J71 AIF6808 AIQ2060 AIQ9942 AIX1195 AIB3F35 AID9461 AIE4I88 AIF5291 AIJ7514 AJS1F06 AIJ4G82 AIJ7273 AKB9426 AKD4E33 AKF6709 AKL8174 AKP8570 AKS6341 AKT2932 ALB2J84 ALG6G61 ALK0061 ALK0E64 ALK5C74 ALM7531 ALO6104 ALP3767 ALQ7213 ALV7409 ALW6401 ALZ3722 AMCS539 AME7H66 AMK0577 AMO7498 AMP1F10 AMR7227 AMT4390 AMX0007 ANE1I29 ANF2070 ANN2229 ANP1G36 ANW7620 AOI9683 AOL5A83 AOQ8963 AOU8G14 AOV6D15 AOY1A47 APC9E77 APP0424 APP6652 AQA3C16 AQA8434 AQQ3E76 AQL9223 AQP4887 AQY0E56 ARA6G72 ARA7356 ARD2302 ARE0B68 ARH5467 ARJ9115 ARL0J12 ARM3190 ARMS787 ARM6019 ARM8770 ARM8B02 ARU1036 ASC0183 ASC1C77 ASL8I72 ASM9747 ASN5J16 ASN9I71 ASQ8572 ASQ8C08 ASR2006 ASW9F28 ASX6958 ASZ8128 ATB8357 ATC2H35 ATC8522 ATL4638 ATN8028 ATR3I93 ATX4J09 ATY3D46 ATZ1F04 ATZ5B78 AUA4468 AUA5819 AUD9C73 AUG6I50 AUH2171 AUJ5708 AUK9343 AUM2E97 AUP5752 AUQ3F06 AUQ4A71 AUS0450 AUT2269 AUW9223 AUX5124 AUX9F07 AVA0378 AVE9919 AVF0089 AVH1J08 AVM9G97 AVO5E82 AVY5426 AVY7I48 AVZ9597 AWA2C99 AWA4476 AWB5599 AWB5G39 AWD1407 AWG3448 AWJ0A30 AWJ8722 AWK2G05 AWO5497 AWR4C98 AWR7041 AWS1803 AWS5625 AWT1I90 AUW0F75 AWZ9B56 AXF7F11 AXH0394 AXJ2I21 AXN2789 AXN8108 AXP5E24 AXR4465 AXU7666 AXW7J67 AXW8991 AXZ5J68 AYC9211 AYG7H62 AYJ0802 AYT4905 AYU6G14 AYW3892 AZA2B11 AZB1136 AZG1B46 AZL3I98 AZP9E29 AZY4I24 BAA9926 BAH3531 BAH6974 BAO5606 BAU0303 BAW2G96 BBE3973 BBH4F19 BBI2J02 BBM1296 BBQ7784 BBT1746 BBU3258 BBV8978 BCA5888 BCB5711 BCF1681 BCI0600 BCN3071 BCR2225 BCS7D48 BCT9D92 BCY8C30 BDB1G77 BDD1F18 BDF8H33 BDH2I37 BDI5E09 BDK7H56 BDM4E66 BDN9H18 BDQ3H00 BDR1356 BDS3A72 BDW6D01 BEB0D58 BEE0J05 BEE1C76 BEI6E22 BEI7G28 BEK7F70 BEM5B62 BEN2J07 BEQ2H84 BET1H76 BET7J13 BET8A36 BEU8D32 BHP1E90 BLG3662 BOO6820 BSI7490 BUP0915 BYG1065 BZS9864 CBB7801 CEP8B77 CEZ2E14 CGA7711 CIE7776 CIR8076 CIU7912 CJTSB49 CKH0482 CKO4220 CNB1147 COB1H36 COP4843 COX6J88 CRC8808 CRJ3417 CRO5303 CRZ5217 CUE3A15 CXA3553 CXB4345 CXF5105 CYK1E71 CZD5I66 DDO8784 DEN6H61 DIL9J27 DJG3490 DKV7C48 DKX6B40 DLK6442 DN22313 DRO1396 DRW8E46 EBI6325 EBV7694 EEA3B68 EFA0474 EFU1316 EFKY4207 EIV2098 EYJ3D10 ENE5F68 ERK4A38 EVB1B15 EWR7A30 EYH4A09 FAQ3J58 FCM8590 FCY6276 FEA7065 FEF3654 FFW0294 FHI0950 FHW9687 FKM0840 FKT3G06 FLI6A72 FSX1D77 FUI4878 FVL0561 FYR7J89 FZZ0B56 GDB3H79 GEN7226 GFO0J53 GJP5B22 GSW0976 GWQ4335 HBN0805 HJZ0216 HPB7003 HQR6411 HQS9H43 HRU7C92 HTP6786 HTG1302 HVX4541 HYS4E13 IJF0310 IKU3I18 ILG5908 IML4378 INY7A29 IQL2162 IQQ0A02 ITL6522 ITQ9E99 IUH5H16 IVN5957 IXG9I22 IYE0C64 JDW1091 JKN6E80 JPZ4E97 JTX8651 JVF2850 KAF7I23 KAN8E21 KIP2I12 KKO2I72 KPW5G19 KXF1890 KXO2D51 KYS1975 LXN5124 LXX4732 LYU4448 LYW1H92 MAQ4E81 MBR8056 MCE8209 MCQ5A67 MCV9713 MIF6283 MJG7625 MJY6490 MLK1533 MLQ7510 MLS7896 MLT5816 MMK6079 MML2F92 MNV2088 MOT6204 MTX2251 MUY2667 NCK9706 NCV4J20 NDU2548 NJU1G51 NJUSF36 NLV0391 NRH4G07 NRW956 OBI9679 OMH5C70 OOI1373 OQS2C26 PCS4B73 PTF5649 PTG6B67 PUY0189 PVC2H25 PVQ7269 PWX1558 QCM0474 QHK7693 QJQ0780 QJT7947 QMU5C14 QNP9I81 QPK6C46 QPR6B82 QTK6577 QUG5802 QUP0E77 QUR7J22 RAS5G21 RBK3I55 RDW3E01 RDZ6F40 REY6E41 RHA1191 RHC3C07 RHE2D42 RHE3D81 RHF3I16 RHR2E98 RHT5I96 RJX4I44 RLK9G80 ROD4J85 RWA0H96 RWA7C48 SBC6C60

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de